

**REQUERIMENTO N° 065/2026**



À MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN.

RÁRIKA DE ARAÚJO BASTOS, Vereadora com assento nesta Egrégia Casa Legislativa, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, REQUERER, ouvido o plenário, com fundamento nos artigos 30 e 31 da Constituição Federal, no art. 35 da Lei Orgânica do Município de Parnamirim/RN e no art. 13, inciso V, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, que a chefe do Poder Executivo Municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Limpeza Urbana (SELIM), remeta a esta Casa Legislativa, no prazo legal, o estudo gravimétrico dos resíduos sólidos urbanos, segmentado por bairros do Município de Parnamirim/RN, contendo a caracterização da composição dos resíduos, a estimativa de geração por território e a avaliação do potencial de reciclabilidade, com vistas ao aprimoramento das políticas públicas de gestão integrada de resíduos sólidos.

**JUSTIFICATIVA**

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 30, inciso V, a competência dos Municípios para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, inserindo-se, nesse contexto, de forma inequívoca, a *gestão da limpeza urbana e o manejo dos resíduos sólidos como deveres administrativos essenciais à promoção da ordem urbana, da saúde coletiva e da dignidade da população*. Tal competência é igualmente reforçada pelo art. 23, incisos VI e IX, ao prever ser comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a proteção do meio ambiente, o combate à poluição em qualquer de suas formas e a promoção de melhorias nas condições de saneamento básico. Soma-se a isso o comando normativo dos arts. 196 e 225 da Carta Magna, que consagram, respectivamente, a saúde como direito de todos e dever do Estado, bem como o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público o dever jurídico de implementar políticas concretas destinadas à preservação ambiental, à prevenção de riscos sanitários e à garantia da salubridade urbana.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

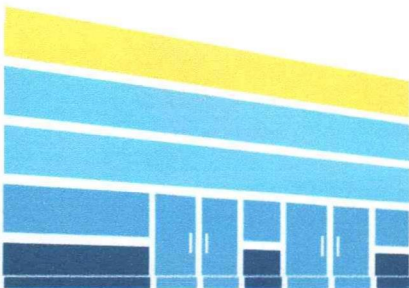
**RECEBIDO**

Data: 29/04/2026

Alberto Gaspar

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal  
Parnamirim/RN - 59140-670  
(84) 99896-0169  
[www.parnamirim.rn.leg.br](http://www.parnamirim.rn.leg.br)



A Lei Federal nº 11.445/2007, com as atualizações promovidas pela Lei Federal nº 14.026/2020, estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, definindo-o como o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais voltadas, entre outros, à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, fixando como princípios estruturantes a universalização, regularidade, continuidade, eficiência e sustentabilidade econômico-ambiental desses serviços. De forma complementar, a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), introduz parâmetros modernos de gestão integrada, responsabilidade compartilhada, planejamento territorializado e destinação ambientalmente adequada, exigindo dos entes públicos instrumentos técnicos capazes de identificar padrões de geração, composição e potencial de reaproveitamento dos resíduos produzidos em seus territórios.

No âmbito estadual, a Política Estadual de Resíduos Sólidos do Rio Grande do Norte reforça a necessidade de adoção de práticas sustentáveis, integradas e eficientes, voltadas à redução de impactos ambientais, ao fortalecimento da saúde pública e à racionalização da gestão de resíduos, em consonância com as normas nacionais e com os princípios constitucionais de desenvolvimento sustentável. Essas diretrizes impõem aos Municípios o dever de estruturar políticas públicas baseadas em evidências técnicas, capazes de responder de forma proporcional às especificidades territoriais de geração e descarte de resíduos.

No contexto local, a Lei Orgânica do Município de Parnamirim/RN, em harmonia com a Constituição Federal, atribui ao Poder Público Municipal o dever de organizar e manter os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, ao passo que a Lei Municipal nº 2.264/2022, que institui a Política Municipal de Resíduos Sólidos, estabelece a obrigatoriedade de atualização permanente do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, cujo conteúdo mínimo exige diagnóstico técnico da geração, volume e caracterização dos resíduos produzidos no território municipal. Neste cenário, o estudo gravimétrico dos resíduos sólidos urbanos constitui instrumento técnico-científico indispensável, uma vez que possibilita identificar, por bairro, a composição física e percentual dos resíduos, sua origem predominante, o volume gerado por território e o potencial de reciclabilidade, fornecendo base concreta para planejamento estratégico, formulação de metas, eficiência operacional e monitoramento de políticas públicas.

Sob o prisma técnico e administrativo, a Secretaria Municipal de Limpeza Urbana (SELIM), enquanto órgão gestor responsável pela execução, regulação e monitoramento da política setorial, depende de dados territorializados e atualizados para a construção de indicadores operacionais e ambientais, definição de rotas mais eficientes, planejamento da coleta seletiva, redução de custos logísticos, fortalecimento da economia circular e implementação de políticas ambientalmente sustentáveis. A ausência de estudo gravimétrico



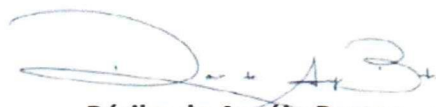
segmentado compromete a efetividade do planejamento municipal, fragiliza a atualização do plano setorial e limita a capacidade institucional de tomada de decisão orientada por evidências.

Além disso, a Política Municipal de Resíduos Sólidos adota como princípios a ecoeficiência, a valorização do resíduo reciclável como bem econômico de valor social, o incentivo à cadeia produtiva da reciclagem e o direito à informação e ao controle social. Nessa perspectiva, o levantamento gravimétrico por bairros não apenas subsidia políticas públicas mais eficientes, como também fortalece a inclusão socioprodutiva de catadores e associações de materiais recicláveis, fomenta programas de coleta seletiva territorializada, reduz a destinação inadequada a aterros sanitários e amplia a transparência da gestão pública perante a sociedade.

Sob a ótica social, ambiental e urbanística, o acesso a informações detalhadas sobre a composição e geração de resíduos por território permite ao Poder Legislativo exercer com maior precisão sua função fiscalizatória, à sociedade civil acompanhar a efetividade das políticas públicas e ao Poder Executivo aprimorar estratégias de gestão integrada de resíduos, em consonância com os princípios da eficiência, legalidade, publicidade, planejamento e sustentabilidade.

Diante do exposto, evidencia-se a plena pertinência e o elevado interesse público da presente medida, razão pela qual se espera o pronto atendimento da solicitação por parte da Chefe do Poder Executivo Municipal e da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, em benefício da transparência administrativa, da sustentabilidade ambiental e da melhoria contínua da qualidade de vida da população parnamirinese.

Parnamirim/RN, 28 de abril de 2026.



**Rárika de Araújo Bastos**  
Vereadora

